



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 1948/87

(09 de junho de 1987.--.)

DISPÕE sobre ACRESCE § ÚNICO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº 1674, DE 24 DE MAR
ÇO DE 1986.--.

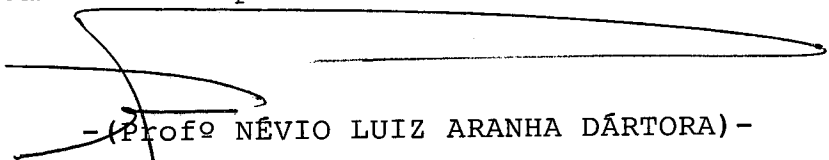
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, do Artigo
1º da Lei nº 1674, de 24 de março de 1986, passa a ter a se
guinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO" - A revisão da tarifa
em vigor será reajustada no mínimo com 33% (trinta e três por
cento) a menor, em relação as tarifas da Companhia Municipal
de Coletivos da Capital - CMTC -

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá -
rio.

Câmara Municipal de Caieiras, 09 de junho de 1987.--.


- (Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -
Presidente

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23/06/87

AS COMISSÕES DE:
JURISDIÇÃO LEI:
S.S. em 09 de junho de 1987
REDAÇÃO
PRESIDENTE



1785

Câmara Municipal de Caieiras


PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO
DE LEI Nº 1948/87.-.

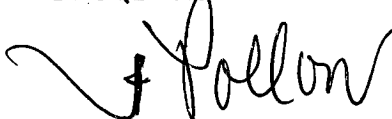
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Colega Névio Luiz Aranha Dártora, dispondo sobre acréscimo de parágrafo à Lei nº 1674/86.

Pretende o nobre Vereador disciplinar a cobrança das tarifas de coletivos em nosso Município, conforme/ o era feito, com base nas tarifas da Capital, merecendo o apoio desta Casa.

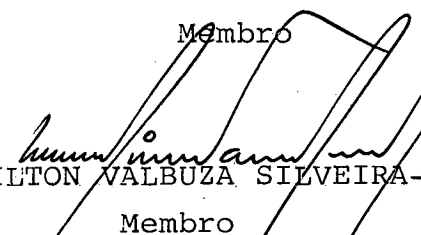
Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1948/87.-.

Caieiras, 22 de junho de 1987.


-JOSE LIRA GUEDES-
Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro



p/ Prefeito de Caieiras

1786

Câmara Municipal de Caieiras

Angélica

Revaluz

Valter

IX. São do Poder do Executivo

L.O

LEI nº 1.674/86

(24 de março de 1986)

DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DAS TARIFAS DOS COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

..... O DOUTOR MILTON VALBUZA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Artigo 30, §§ 2º e 5º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar e conceder reajustes nas tarifas dos coletivos - no Município de Caieiras, através de Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - **V E T A D O**

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, através de Decreto, novas concessões de linhas, bem como a abertura de concorrência pública para exploração dos transportes coletivos no Município de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão ou concorrência pública, de que trata este artigo, destina-se a estabelecer linhas de ônibus para os Bairros de Laranjeiras, Portal - das Laranjeiras, Vila Rosina, Nova Caieiras, Fábrica, Morro - Grande, Jardim Santo Antonio, Jardim São Francisco, Jardim Vitória. Jardim Esperança, Jardim Boa Vista, Jardim Vera Tereza Vila Miraval, Vila São João, Vila Gertrudes, Jardim dos Eucaliptos e Jardim Marcelino.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1663/85, de 26 de dezembro de 1.985.

Câmara Municipal de Caieiras, 24 de março de 1.986.

Milton Valbuza Silveira
- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

Presidente